



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO  
PODER EXECUTIVO**

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado

**PUBLICAÇÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007.**

**LEI Nº 0380/2007, DE 14 DE AGOSTO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PSF, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS EM CARGOS JÁ EXISTENTES E REMANEJA VAGAS ENTRE AS CLASSES DE PROFESSORES, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATUAR NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, POR TEMPO DETERMINADO, ATENDENDO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÀ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - A fim de atender as necessidades de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado proceder à admissão de profissionais da área da saúde para atuarem no Programa de Saúde da Família (PSF), por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, deveres, vantagens e obrigações das partes.

**§1º** - Para os feitos deste artigo e os fins previsto no art. 37 inciso IX da Constituição Federal será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços de saúde inerentes ao Programa de Saúde da Família - PSF, cuja natureza tem característica inadiável, decorrente da manutenção de serviços essenciais à população, visando evitar ameaças ou prejuízos à vida dos munícipes.

**§2º** - A vinculação contratual extingue - se, automaticamente, pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades, ou por interesse público.

**§3º** - O pessoal admitido nas condições deste artigo será contribuinte do INSS Instituto Nacional de Seguro Social.

**Art. 2º** - As admissões de que trata o artigo 1º desta Lei, serão feitas pelo prazo de 06 (seis) meses, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2007, e restringir-se-ão ao período do ano civil e do respectivo exercício financeiro.

**Art. 3º** - A admissão será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta, devidamente justificada, do Secretário Municipal de Saúde, relativamente aos profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família (PSF), cuja admissão se faça indispensável, o qual assinará o tempo de contratação respectivo, conjuntamente com o Secretário de Administração.

**§1º** - Da proposta constarão, necessariamente, o nome do candidato, a função em que será admitido, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

**§2º** - Os atos de admissão deverão ser publicados sob forma de resenha, no Jornal Oficial do Município, e deles serão dados conhecimentos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

**Art. 4º** - Para a admissão, que somente poderá ser feita com a assistência de recursos orçamentários do Governo Federal, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de :

I - nacionalidade brasileira.

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos.

V - ter boa conduta.

VI - gozar da boa saúde e,

VII - título específico ou profissional que comprove a habilidade para o desempenho de função técnica.

**Parágrafo único** - Os documentos referidos no inciso VI serão expedidos pelo serviço de Biometria Médica do Município.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função de pessoal admitido nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.



**Art. 6º** - O admitido fará jus:

- I - Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente, de acordo com o volume dos recursos a serem repassados para o município pelo Governo Federal;
- II - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidentes no trabalho, no exercício de determinadas zonas ou locais e de execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou à saúde e,
- III - Licença para tratamento de saúde, não podendo ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão.

**Parágrafo único** – A fim de atender aos encargos previstos nos incisos I a VI deste artigo, o município recolherá ao Instituto de Seguro Social – INSS, valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido, de acordo com as normas previstas pelo órgão.

**Art. 7º** - O contrato administrativo autorizado por esta Lei não confere, ao contrato, vínculo trabalhista de qualquer natureza com o contratante, sendo assim, de natureza estritamente administrativa, se regendo pela legislação cível.

**Art. 8º** - A dispensa do admitido ocorrerá:

- I - A pedido;
- II - A critério da administração, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas e,
- III - Por interesse da administração pública;

**Art. 9º** - Fica aplicada a pena de dispensa com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

- I - Incurrir em irregularidade funcional;
- II - Ausentar – se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função e,
- III - Faltar ao serviço sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias intercalados, nos casos de contratos com prazo Máximo de 12 meses.

**Art. 10º** - A rescisão de contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9, compete:

- I - Ao Secretário Municipal da Administração, nos casos do art. 8º inciso I e,



II - Ao Prefeito Municipal, nos casos dos incisos II e III do art. 8º e inciso I, II e III, do artigo 9º.

**Art. 11** – Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a criar 12 (doze) novos cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, destinados para o Programa de Saúde da Família (PSF), a serem distribuídos na 3(três) Equipes de PSF, sendo: 3 cargos de Médico PSF, 3 cargos de Odontólogo PSF, 3 cargos de Enfermeiro PSF e 3 cargos de Técnico de Enfermagem PSF, cujos efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2007, conforme o **ANEXO I** a esta Lei.

**Art. 12-** O Chefe do Poder executivo fica igualmente autorizado a aumentar o número de vagas das seguintes Categorias Funcionais : **Auxiliar Administrativo** ( de 16 para 18 vagas); **Técnico de Enfermagem** (de 6 para 7 vagas).

**Art. 13** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento das vagas disponíveis nas Categorias Funcionais de Professor da Classe “A” para a “B” e Professor da Classe “B” para “C”, em virtude de Progressão Funcional, depois de adquirida a habilitação adequada para o ingresso na classe subsequente, nos termos dos artigos 8º e 16, inciso I da Lei Municipal nº 345, de 16.08.2005

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a realizar concurso público para o preenchimento dos novos cargos criados de acordo com o art. 13 anterior, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei o Diário Oficial do Município.

**Art. 15** – fica revogado o **ANEXO I** à lei Municipal nº 350/2005 e **ANEXO I** à Lei Municipal nº 375/07

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA  
DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 14 de Agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**LAGOA DE DENTRO**

**ANEXO I**

**QUADRO DEMOSTRATIVO DAS CATEGORIAS DE**  
**PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>SÍMBOLO DA CATEGORIA</b>	<b>VENCIMENTO BASE (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
2. Agente Administrativo	AGAD/PE	399,00 (*)	27
3. Arquiteto	ARQT/PE	434,28 (*)	01
3. Assistente Social	ASSO/PE	488,56 (*)	01
1. Auxiliar Administrativo	AXAD/PE	380,00 (*)	18*
1. Auxiliar de Serviços Gerais	AXSG/PE	380,00 (*)	66
1. Coveiro	COVE/PE	380,00(*)	01
2. Digitador	DIGI/PE	399,00 (*)	04
1. Eletricista	ELTR/PE	380,00 (*)	01
3. Enfermeiro PSF	ENFPSF/PE	2.500,00(*)	03**
2. Fiscal de Tributos	FISC/PE	399,00(*)	03
1. Gari	GARI/PE	380,00 (*)	18
3. Médico	MEDC/PE	651,42 (*)	01
4. Médico PSF	MEDPSF/PE	5.280,00	03**
1. Motorista	MOTO/PE	434,28 (*)	16
3. Odontólogo	ODOT/PE	542,85 (*)	01
3. Odontólogo PSF	ODOTPSF/PE	2.500,00	03**



1. Operador de Máquinas	OPMQ/PE	380,00 (*)	03
1. Pedreiro	PEDR/PE	380,00 (*)	05
3. Professor Classe - A	PFAI/PE PFAII/PE PFAIII/PE PFAIV/PE PFAV/PE PFAVI/PE	435,90 (*) 457,69 (*) 480,57 (*) 504,61 (*) 529,83 (*) 556,32 (*)	
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>53</b>
3. Professor Classe - B	PFBII/PE PFBIII/PE PFBIV/PE PFBV/PE PFBVI/PE	610,26 (*) 640,78 (*) 672,81 (*) 706,45 (*) 741,77 (*) 778,86 (*)	
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>38</b>
4. Professor Classe - C	PFCII/PE PFCIII/PE PFCIV/PE PFCV/PE PFCVI/PE	763,13 (*) 801,29 (*) 841,34 (*) 883,42 (*) 927,58 (*) 973,96 (*)	
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>28</b>
<b>TOTAL PROFESSOR</b>	*****	*****	<b>119</b>
3. Supervisor Escolar	SUPE/PE	434,28 (*)	04
2. Técnico em Contabilidade	TECE/PE	399,00 (*)	01
2. Técnico em Enfermagem	TECE/PE	434,28 (*)	07*
2. Técnico em Enfermagem PSF	TECEPSF/PE	734,80	03**
1. Vigilante	VIGI/PE	380,00 (*)	12
<b>TOTAL</b>	*****	*****	<b>321</b>

**LEGENDA – GRUPO OCUPACIONAL**

- (1) Nível de APOIO
- (2) Nível de MEDIO
- (3) Nível de SUPERIOR
- (4) Nível de SUPERIOR C/ PÓS GRADUAÇÃO

**(\*) verba de representação até 100% sobre vencimento base.**

- (\*) Vagas aumentadas
- (\*\*) Novos cargos criados



**JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA**  
Prefeito Constitucional